

## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÃO No- 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Avena sativa L.	Fronteira	21806.000061/2014
Avena sativa L.	UPFA OURO	21806.000091/2014
Coffea arabica L.	IAC 125 RN <sup>2013</sup>	21806.000097/2014
Coffea arabica L.	IAC Obatã 4735	21806.000096/2014
Coffea arabica L.	IAC Ouro Verde	21806.000095/2014
Glycine max (L.) Merr.	W 877 RR	21806.000012/2012
Lactuca sativa L.	Rubimela	21806.000281/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS